



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 34/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 – PMLN/MA
ADESÃO Nº 03/2026 – PMLN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA E A EMPRESA BELA EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB do Município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, s/n, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 53.355.648/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Janicleide Bezerra Matos**, inscrita no CPF sob o nº 005.190.853-02, designada pela Portaria nº 199/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BELA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.481.068/0001-21**, com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 100, Quadra 100, Lotes 8/9/19/20, Renascença, São Luís/MA, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **Karla Vitoria Ferreira e Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 083.067.553-16, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento de bens decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2025 (Processo Administrativo nº 2025.10.21.0002), de gerência da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025 e seus anexos, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de kits escolares e uniformes escolares destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Lajeado Novo/MA**, mediante adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 037/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2025 da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, em conformidade com as especificações, quantitativos e valores constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, integrantes deste instrumento, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT ESCOLAR CONTENDO UMA UNIDADE DE CADA ITEM DA TABELA ABAIXO: CADERNO 96 FOLHAS - Caderno brochura capa dura 96 folhas: Formato aproximadamente 200 mm x 275 mm, contendo 96 folhas pautadas, miolo com papel offset branco 56g/m ² ou superior, com margem lateral e cabeçalho. Capa dura e personalizada com a logomarca da Prefeitura, impressa em policromia, com temas variados e acabamento com verniz ou laminação brilhante, resistente à umidade.	KIT	1749	R\$ 65,00	R\$ 113.685,00

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

<p>Lombada colada e costurada ou costura aparente, garantindo resistência ao uso contínuo. Produto novo, em perfeitas condições de uso, com boa apresentação gráfica e material de qualidade compatível com o uso escolar infantil e juvenil.</p>				
<p>CANETA ESFEROGRÁFICA - Caneta esferográfica com corpo transparente ou colorido translúcido, em polipropileno, que permita a visualização da carga de tinta. Ponta média de 1,0 mm, com tinta nas cores azul ou preta. Tinta de alta durabilidade e secagem rápida, à base de corante, não tóxica, atóxica, inodora e de escrita suave e contínua. Tampa com clip e furo para ventilação, conforme norma de segurança para material escolar. Produto novo, de boa qualidade, com desempenho compatível ao uso escolar diário.</p>				
<p>LÁPIS PRETO - Madeira macia, resistente à quebra, com revestimento externo em pintura atóxica e uniforme. Mina de grafite nº 2 (HB), centrada, de escrita macia e sem falhas. Produto com acabamento liso, sem rebarbas, devidamente apontado, com ou sem borracha acoplada. Embalagem individual ou em caixas com identificação do fabricante, lote e validade. Produto novo, de boa qualidade e compatível com o uso contínuo por estudantes da educação básica.</p>				
<p>BORRACHA PONTEIRA - Borracha do tipo ponteira, fabricada em material atóxico (borracha sintética ou PVC livre de ftalatos), em formato anatômico, macio e de fácil encaixe na extremidade superior do lápis. Indicada para apagamento de escrita com grafite em papel comum, sem manchar ou rasgar. Produto resistente, de boa durabilidade, com acabamento uniforme, em cores variadas. Embalada em quantidade compatível com o fornecimento para kits escolares. Produto novo, apropriado para uso escolar e em conformidade com as normas de segurança vigentes para material escolar.</p>				
<p>RÉGUA 30CM - Régua escolar com 30 centímetros de comprimento, fabricada em material plástico transparente ou translúcido, resistente e flexível, com bordas retas e acabamento sem rebarbas. Deve possuir graduação gravada em centímetros e milímetros, com marcações precisas, legíveis e indelévels. Produto de uso escolar, leve, seguro, com extremidades arredondadas, isento de partes cortantes. Embalada individualmente ou em conjunto, com identificação do fabricante. Produto novo, atóxico e em conformidade com as normas de segurança para material escolar.</p>				
<p>APONTADOR - Apontador de uso escolar, fabricado em plástico resistente, com lâmina metálica de aço carbono afiada e firmemente fixada por parafuso. Estrutura compacta, com orifício padrão para lápis grafite comum (diâmetro de aproximadamente 8 mm). Deve possuir acabamento liso, sem rebarbas, e ser leve, seguro e atóxico. Modelo sem depósito (tipo simples) ou com depósito de resíduos, conforme especificado no edital. Produto novo, com boa qualidade e compatível com o uso por estudantes da educação básica, em conformidade com as normas de segurança vigentes.</p>				
<p>CAIXA DE LÁPIS DE COR PEQUENA - Conjunto contendo 12 unidades de lápis de cor, corpo hexagonal ou redondo, em madeira macia e resistente, com pintura atóxica e uniforme. Cada lápis deve possuir mina macia e resistente à quebra, com cores vivas e boa cobertura sobre o papel. As pontas devem estar apontadas de fábrica, prontas para uso. A embalagem deve ser em caixa de papelão personalizada, contendo a identificação do fabricante, lote e validade. Produto novo, de boa qualidade, apropriado para uso escolar e em conformidade com as normas de segurança para material escolar.</p>				
<p>CADERNO DE CALIGRAFIA - Caderno de caligrafia com 40 folhas pautadas em formato especial para treino da escrita, no tamanho aproximado de 200 mm x 275 mm. Miolo com papel offset branco 56 g/m² ou superior, com linhas guias para caligrafia impressas em tinta suave. Capa dura, ilustrada com temas infantis ou educativos, com acabamento em verniz ou laminação, resistente ao uso escolar. Encadernação</p>				



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

costurada ou espiralada, com lombada reforçada. Produto novo, adequado para alunos da educação infantil e ensino fundamental.				
ESTOJO PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO - Material poliéster 600 na cor azul, com abertura em zíper, Medindo 18cm de Comprimento x 10cm de altura, com logotipo da prefeitura municipal em sublimação total.				

Parágrafo Único – As especificações técnicas integrais dos bens objeto deste Contrato — incluindo composição, gramatura, dimensões, acabamentos, padrões cromáticos, processos de costura, etiquetas e posicionamento do brasão do Município — encontram-se objetivamente detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, integrante deste instrumento independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência meramente descritiva, o constante do referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do Instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que seja comprovado que o preço é vantajoso para a administração.

Parágrafo Primeiro – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a SEMED e/ou com a administração pública, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens, objeto deste Contrato, deverão ser entregues no Município de Lajeado Novo/MA, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente na sede da Secretaria ou em local específico designado, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, mediante prévia emissão de Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE, acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a entrega dos bens será de até 45 (quarenta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo CONTRATANTE, observados o calendário letivo da rede municipal e a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O transporte, o descarregamento, a conferência e a entrega dos bens no local indicado ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os bens deverão ser entregues em embalagens íntegras, devidamente identificadas e adequadas ao transporte e ao armazenamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido em duas etapas, conforme dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias úteis da entrega, para fins de verificação posterior da conformidade dos bens com as exigências contratuais;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

II) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro – Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a entrega dos bens, no verso da Nota Fiscal, e a encaminhará ao Setor Financeiro do CONTRATANTE para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo – Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá os bens juntamente com a Nota Fiscal para as devidas correções, devendo a CONTRATADA promover a substituição imediata, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os bens serão aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado, às especificações registradas na Ata de Registro de Preços nº 037/2025 ou não estejam em perfeitas condições para utilização.

Parágrafo Quarto – Os bens em desacordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 037/2025, do Termo de Referência ou deste Contrato, ou que apresentem qualidade inferior, serão rejeitados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos bens fornecidos e pela conformidade com as especificações contratuais, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 113.685,00 (cento e treze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos bens efetivamente entregues, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e demais setores competentes do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida expressando os preços unitários e o valor total dos bens fornecidos, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade de bens efetivamente entregues e aceitos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo Quinto – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, por culpa do CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; VP = Valor da prestação em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a ser indicada pelo setor competente do CONTRATANTE, conforme classificação abaixo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e dos demais atos normativos aplicáveis à execução orçamentária e financeira:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0 2 . 1 6 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
FONTE DE RECURSO:	540 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 541 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 542 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 543 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0012.2073 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0 2 . 1 6 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
FONTE DE RECURSO:	540 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 541 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 542 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 543 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
PROJETO/ATIVIDADE:	12.365.0012.2074 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0 2 . 1 6 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
FONTE DE RECURSO:	540 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 541 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 542 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 543 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
PROJETO/ATIVIDADE:	12.366.0012.2076 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observadas as competências do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 037/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

I – São obrigações exclusivas e responsabilidade da CONTRATADA, além de outras que por lei couberem:

- a)** Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas registradas na Ata de Registro de Preços nº 037/2025 e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PE nº 031/2025, sem qualquer alteração, supressão ou substituição;
- b)** Respeitar as normas e os procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;
- c)** Cumprir rigorosamente o cronograma de entregas pactuado, atendendo, sempre que possível, ao calendário letivo da rede municipal de ensino;
- d)** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os bens que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação ou avarias decorrentes do transporte;
- e)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da execução contratual;
- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- h)** Apresentar a documentação fiscal e demais documentos exigidos para a liberação dos pagamentos;
- i)** Comunicar, formal e tempestivamente, ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa afetar a execução do objeto;
- j)** Cumprir as exigências da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no que se refere ao eventual tratamento de dados pessoais necessários à execução contratual;
- k)** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório de origem.

II – Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a)** Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade de bens demandados;
- b)** Receber os bens de acordo com o que consta na Ata de Registro de Preços nº 037/2025, no Termo de Referência e neste Contrato;
- c)** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, conforme previsto neste Contrato e após o cumprimento das formalidades legais;
- d)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecido;
- e)** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f)** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de fiscal(is) responsável(is) formalmente designados;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidores com competência necessária para proceder à gestão e à fiscalização do Contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- j) Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa de:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

b.1.) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Décima, de 1% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Onze – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Doze – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, contudo, os limites máximos legalmente admitidos para adesão por órgão não participante, conforme art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023, com comunicação prévia ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DOZE – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório de origem.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

I – Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- b)** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);
- c)** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);
- d)** O fiscal técnico informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);
- e)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

II – Fiscalização Administrativa

- a)** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II);
- b)** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

III – Gestor do Contrato

- a)** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV);
- b)** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II);
- c)** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);
- d)** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII);
- e)** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X);
- f)** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI);
- g)** O gestor enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Parágrafo Segundo – As embalagens utilizadas no acondicionamento dos bens deverão observar, sempre que tecnicamente viável, critérios de sustentabilidade, com priorização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis, e adequada destinação ambiental dos resíduos gerados.

Parágrafo Terceiro – A implementação de tais medidas visa promover uma cultura de sustentabilidade do meio ambiente, contribuindo para a economia circular e a preservação dos recursos naturais.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do presente Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025 e seus anexos, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição indispensável para a eficácia do Contrato, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo de outros meios de publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do presente Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo – MA, da data da assinatura digital.

FUNDEB DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA

CNPJ nº 53.355.648/0001-47

Janicleide Bezerra Matos

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

KARLA VITORIA
FERREIRA E
FERREIRA:0830675
5316

Assinado de forma digital
por KARLA VITORIA
FERREIRA E
FERREIRA:08306755316
Dados: 2026.05.14 17:07:02
-03'00'

BELA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 55.481.068/0001-21

Karla Vitoria Ferreira e Ferreira

CPF nº 083.067.553-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____

CPF nº: _____

2 – _____

CPF nº: _____

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>